

REQUERIMENTO Nº , DE 2020**(Do Sr. CARLOS GOMES)**

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 6165/2016 do Projeto de Lei nº 1739/2007.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, a desapensação do Projeto de Lei nº 6165/2016 do Projeto de Lei nº 1739/2007.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6165/2016, de minha autoria, dispõe sobre a coleta seletiva dos os órgãos da Administração Pública Federal direta, bem como por autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, destinando os resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis a associações e cooperativas de catadores.

A Associação Brasileira de Empresas de Limpeza (Abrelpe) mostrou, recentemente, que somente 3% do lixo é reciclado, quando mais de 30% dos resíduos sólidos produzidos no País apresentam potencial para o processo. Além de contribuir para a melhoria do gerenciamento de resíduos, a reciclagem traz significativas melhorias sociais, haja vista ser atividade geradora de emprego a renda àqueles que atuam como catadores.

Na verdade, é requisito para aprimorar os demais processos de gerenciamento de resíduos, tal como a disposição final ambientalmente adequada. Quanto mais avançada a reciclagem, menor a quantidade de resíduos dispostos em lixões ou aterros e menor o consumo de materiais e recursos. Diante da importância da reciclagem, entendi relevante propor

iniciativa que estimule a atividade e potencialize os benefícios sociais que ela é capaz de produzir.

Em 19/11/2015, em cumprimento a requerimento de minha autoria, foi realizada, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Cmads) desta Casa, audiência pública para discutir a situação das cooperativas e dos catadores de material reciclável no País. Na oportunidade, foi possível confirmar a necessidade de maiores incentivos e oportunidades a esse setor.

O Projeto de Lei nº 6165/2016 foi, infelizmente, apensado ao Projeto de Lei nº 1739/2007, projeto este que altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (estabelece diretrizes gerais da política urbana), para exigir dos municípios a elaboração de plano municipal de sustentabilidade do ambiente construído, instrumento para promoção da responsabilidade ambiental nas soluções adotadas nas fases de projeto, construção, utilização, ocupação, manutenção e reciclagem das edificações.

Note-se que, a rigor, os projetos em análises cuidam de temas que, embora digam respeito ao meio urbano, são absolutamente distintos. Construção sustentável não se confunde com reciclagem de resíduos sólidos. A promoção da reciclagem de resíduos sólidos e, em particular, o incentivo às cooperativas de catadores, que geram emprego e renda para pessoas extremamente carentes, é medida urgente, que demanda uma tramitação célere na Casa. **A apensação do PL 6165/2016 ao PL nº 1739/2007 está prejudicando sua tramitação**, com prejuízos para a gestão adequada dos resíduos sólidos e, sobretudo, para a subsistência e condições de vida dos catadores de material reciclável.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado CARLOS GOMES